

## Município de Cataguases Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 4.579/2019

Autora: Vereadora MARIA ÂNGELA GIRARDI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos horários da coleta de lixo urbano pela empresa responsável, no Município de Cataguases e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal de Cataguases, sanciono a seguinte Lei.

Artigo  $1^{\circ}$  – Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, fica incumbida à empresa responsável pela coleta de lixo a obrigatoriedade de se estabelecer os horários da coleta de lixo urbana, inclusive em locais de difícil acesso, bem como a responsabilidade de divulgar o referido cronograma.

Artigo 2º – Entende-se como local de difícil acesso: morros, vielas e palafitas, sendo que a informação do cronograma, de cada região será feita através do Semanário Oficial do Município, rádios, tv's, informativos impressos, ônibus urbanos, postos de saúde dos bairros, redes sociais da própria Prefeitura e pelo site oficial da Prefeitura.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cataguases, 31 de março de 2019.

WILLIAN LOBO DE ALMEIDA Prefeito Municipal